



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	19515.720008/2011-85
RESOLUÇÃO	2001-000.206 – 2ª SEÇÃO/1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	18 DE DEZEMBRO DE 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	LICO CONSTRUTORA LIMITADA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade, converter o julgamento do recurso em diligência à Unidade de Origem, para que esta proceda ao atendimento das solicitações de informações conforme descrito no voto do relator.

Assinado Digitalmente

Raimundo Cássio Gonçalves Lima – Relator

Assinado Digitalmente

Honório Albuquerque de Brito – Presidente

Participaram da reunião os conselheiros Andressa Pegoraro Tomazela (substituto[a] integral), Henrique Perlatto Moura (substituto[a] integral), Raimundo Cassio Goncalves Lima, Wilderson Botto, Wilsom de Moraes Filho, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente); Ausente(s) o conselheiro(a) Lilian Claudia de Souza, substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) Andressa Pegoraro Tomazela.

RELATÓRIO

Trata o presente recurso voluntário da irresignação trazida pelo ora recorrente contra a decisão proferida pela 6ª Turma da DRJ/BHE, acórdão nº 02-58.067, conforme documento que se encontra devidamente adunado às fls. 627/638.

Devidamente cientificado da referida decisão em 10/04/2015, vide documento de fls. 652, segundo as certidões constantes às fls. 656 e 685 declaram que o presente recurso voluntário que se encontra às fls. 658/671 teria sido solicitado a sua juntada apenas no dia 20/05/2015.

Contudo, há no processo os documentos que se encontram devidamente anexados às fls. 657 e 689 referentes ao protocolo que teria havido no dia 12/05/2015 apenas daqueles documentos relacionados nos campos da observação respectivamente, portanto sem nenhuma referência ao documento ora trazido aos autos como sendo recurso voluntário. Vide também a certidão que encontra devidamente adunada às fls. 653.

Encontra-se, ainda, nos autos cópia de uma correspondência registrada encaminhada para a autoridade preparadora e que se encontra devidamente anexada às fls. 709/710, trazendo como sendo a data de postagem 20/05/2015, aquela mesma data constante dos despachos de fls. 656 e 685 dantes mencionados.

É um breve relatório.

VOTO

Conselheiro **Raimundo Cássio Gonçalves Lima**, Relator

Tendo sido cientificado do acórdão proferido pela DRJ/BHE em 10/04/2015, uma sexta-feira, o prazo para a impetração do presente recurso voluntário teria se encerrado no dia 12/05/2015.

Em face das divergências de datas dos documentos mencionados no relatório dantes descritas, que tratam do protocolo de documentos trazidos pelo recorrente aos autos, dúvidas existem da parte deste relator acerca da tempestividade do recurso voluntário que ora se encontra submetido a exame.

Ante o exposto, voto no sentido de converter em diligência o presente processo, encaminhando o mesmo para a autoridade preparadora de origem para que informe qual a data correta do protocolo do presente recurso voluntário.

É o meu voto.

Assinado Digitalmente

RESOLUÇÃO 2001-000.206 – 2ª SEÇÃO/1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO 19515.720008/2011-85

Raimundo Cássio Gonçalves Lima

DOCUMENTO VALIDADO